

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 436/2003.** — Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 11 de Fevereiro de 2003, delibera o seguinte:

1.º

#### Elenco de provas de ingresso

O elenco de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2003-2004 é o constante do anexo I da presente deliberação.

2.º

#### Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II da presente deliberação.

2 — As instituições de ensino superior devem afectar a cada área de estudos, definidas nos termos do n.º 1, os cursos que leccionam, consoante a área científico-pedagógica em que estes se inserem, comunicando à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) a afectação efectuada, no prazo previsto no n.º 3.º da presente deliberação.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

4 — A fixação de elencos de provas de ingresso condicionada aos subelencos de provas organizados por áreas de estudos, nos termos da presente deliberação, entra em vigor a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2006-2007, para todos os cursos do ensino superior público, particular e cooperativo.

3.º

#### Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2003, as instituições de ensino superior comunicam à CNAES:

- 1) A afectação dos cursos que leccionam às áreas de estudo constantes do anexo II da presente deliberação;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo, prevista na presente deliberação;
- 3) As eventuais alterações que pretendem introduzir nos elencos de provas de ingresso para vigorarem nas candidaturas à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos lectivos de 2004-2005 e de 2005-2006, respeitando as limitações previstas nas deliberações da CNAES n.ºs 384/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999) e 64/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2001).

4.º

#### Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III da presente deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas no n.º 1 do n.º 2.º da presente deliberação.

5.º

#### Disposição transitória

Até à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2006-2007, inclusive, a CNAES não homologará alte-

rações de elencos de provas de ingresso, para além das decorrentes da aplicação da presente deliberação, por forma a garantir a estabilidade da informação indispensável aos futuros candidatos ao ensino superior.

6.º

#### Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2003-2004, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

7.º

#### Fixação de provas de ingresso próprias

As instituições de ensino superior que pretendam fixar provas de ingresso próprias, elaboradas e realizadas sob a direcção da CNAES, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, devem comunicar tal intenção à CNAES até 30 de Abril de 2003, competindo a esta decidir sobre a sua homologação e ano de implementação.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

### ANEXO I

#### Elenco de provas de ingresso para 2003-2004

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia.
03	Desenho.
04	Direito.
05	Economia.
06	Filosofia.
07	Física.
08	Francês.
09	Geografia.
10	Geologia.
11	Geometria Descritiva.
12	Grego.
13	História.
14	História das Artes Visuais.
15	Inglês.
16	Latim.
17	Literatura Portuguesa.
18	Matemática.
19	Português.
20	Psicologia.
21	Química.
22	Sociologia.
25	Espanhol.

### ANEXO II

#### Subelencos das provas de ingresso por áreas de estudo

Área de estudos	Provas de ingresso
I — Área de Ciências Naturais . . . . .	02, Biologia. 07, Física. 09, Geografia. 10, Geologia. 18, Matemática. 24, Prova nacional de acesso a Medicina/Medicina Dentária. 20, Psicologia. 21, Química.
II — Área de Ciências e Tecnologias	02, Biologia. 05, Economia.

Área de estudos	Provas de ingresso
	07, Física. 10, Geologia. 11, Geometria Descritiva. 18, Matemática. 21, Química.
III — Área de Arquitectura, Artes Plásticas e Design.	03, Desenho. 11, Geometria Descritiva. 14, História das Artes Visuais. 18, Matemática. 20, Psicologia. 22, Sociologia.
IV — Área de Artes do Espectáculo . . .	06, Filosofia. 14, História das Artes Visuais. 17, Literatura Portuguesa. 19, Português. 20, Psicologia. 22, Sociologia.
V — Área de Ciências Sociais e Humanas	04, Direito. 06, Filosofia. 09, Geografia. 13, História. 19, Português. 20, Psicologia. 22, Sociologia.
VI — Área de Ciências Sócio-Económicas	04, Direito. 05, Economia. 06, Filosofia. 09, Geografia. 18, Matemática. 19, Português. 20, Psicologia. 22, Sociologia.
VII — Área de Línguas e Literaturas	01, Alemão. 25, Espanhol. 08, Francês. 12, Grego. 15, Inglês. 16, Latim. 17, Literatura Portuguesa.

## ANEXO III

## Cursos abrangidos pelo disposto no n.º 4.º desta deliberação

Código	Curso
0625	Educação de Infância.
0707	Ensino Básico — 1.º Ciclo.

Código	Curso
1633	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física.
1634	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical.
1636	Professores de Educação Musical do Ensino Básico.
1638	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Física.
1639	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica.
1641	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza.
1642	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica.
1643	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza.
1647	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física.
1649	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical.
1651	Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza.

**Deliberação n.º 437/2003.** — Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Tendo em conta o disposto na deliberação, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), n.º 567/99 (2.ª série), de 26 de Agosto:

A CNAES, reunida em 11 de Fevereiro de 2003, delibera o seguinte:

## 1.º

São homologadas as tabelas constantes do anexo I, contendo:

- a) Os pares estabelecimento-curso que informaram pretender aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2003-2004;
- b) As condições para o efeito definidas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pela deliberação, da CNAES, n.º 567/99 (2.ª série), de 26 de Agosto, nomeadamente:

- b.1) Os cursos de ensino secundário estrangeiros abrangidos;
- b.2) Os cursos do ensino superior português para cujo acesso se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- b.3) Os exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro que substituem os exames nacionais do ensino secundário português que se constituem como provas de ingresso.

## 2.º

## Classificações mínimas

As classificações mínimas a considerar pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro no ingresso em pares estabelecimento-curso que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, quer nas provas de ingresso quer na nota de candidatura, são as que vierem a ser definidas pelas instituições para o respectivo concurso de acesso ao ensino superior português, não sendo considerada a aplicação de eventuais percentis.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

## ANEXO I

**Instituições de ensino superior que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, no âmbito dos concursos de acesso de 2003-2004**

Código e estabelecimento de ensino (1)	Cursos secundários estrangeiros abrangidos (2)	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A (3)	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso (4)
6800 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Cursos de escolas estrangeiras em Portugal.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.